

PUBLICIDADELEGAL

	METALÚRGICA HASSMANN S/A CNPJ nº 89.772.065/0001-69 - NIRE nº 43.3.0001921-7
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2026 1. - DATA, HORA e LOCAL: As Assembleias foram realizadas em 27 de abril de 2026, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Av. Dr. Ito João Snel nº 178, bairro Centro, na cidade de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.885-000. 2. - PRESENCAS: Compareceram acionistas ou seus representantes detentores de 99,83%, do capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presenças, presentes ainda na Assembleia, o Sr. Alaide Estela Johnner membro do Conselho de Administração, a Sra. Elka Hassmann, Diretora Vice-Presidente, o Sr. Peter Hassmann, Diretor Administrativo e Industrial da Companhia e o Sr. Junior Alex Tonini Contador da Companhia. 3. - CONVOCAÇÕES: Os Editais de Convocação foram publicados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no “Jornal do Comércio” de Porto Alegre nos dias 16, 17 e 20 de abril de 2026 nas edições impressas e nas plataformas digitais. 4. - MESA: Presidente: - Sr. Carlos Hassmann, e Secretário: - Sr. Silvio Gartner. 5. - PUBLICAÇÕES: 1. O Aviso aos Acionistas do que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 colocando à disposição dos mesmos os documentos pertinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, e publicado no “Jornal do Comércio” de Porto Alegre - RS, nos dias 23, 24 e 25 de março de 2026, nas edições impressas e nas plataformas digitais. e, 2. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, juntamente com os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, e publicadas no “Jornal do Comércio” de Porto Alegre em sua edição impressa e na plataforma digital do dia 16 de abril de 2026. 6. - ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia: 1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1 - Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; 1.2 - Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do Lucro Líquido e a distribuição de dividendos relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 1.3 - Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas; 1.4 - Fixar a remuneração mensal global dos administradores para o exercício social de 2026; 2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Aumento do Capital Social da Companhia de R\$ 358.030.688,10 (trezentos e cinquenta e oito milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos) para R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), mediante a incorporação de R\$ 1.969.311,90 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil trezentos e onze reais e noventa centavos), da Conta Reserva de Lucros, e a consequente alteração do Estatuto Social; 2.2 - Deliberar sobre a atualização do “Código de Atividade Econômica” - CNAE - da Filial da Companhia, do estabelecimento Filial Tecnocoat Imigrante. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos nas matérias pertinentes, conforme ordem do dia, deliberaram o quanto segue: 1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1. Aprovada por unanimidade a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme facultada o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como que a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 1.2. Aprovada por unanimidade a dispensa da leitura dos documentos relacionados à ordem do dia destas Assembleias Gerais, visto que os referidos documentos são de inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia; 1.3. Aprovado por unanimidade, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 1.4. Aprovada por unanimidade a proposta da administração de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2025, apurado de acordo com a legislação societária, na importância de R\$ 72.084.033,59 (setenta e dois milhões oitenta e quatro mil trinta e três reais e cinquenta e nove centavos): a) - R\$ 3.604.201,68 (três milhões seiscentos e quatro mil duzentos e um reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme art. 24, parágrafo 3º, alínea “a”, do Estatuto Social da Companhia; b) - R\$ 33.200.520,79 (trinta e três milhões duzentos mil quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos), para distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei nº 6.404/76 (LSA), e alínea “c”, parágrafo 3º, do Artigo 24, do Estatuto Social da Companhia; c) - R\$ 30.650.700,29 (trinta milhões seiscentos e cinquenta mil setecentos reais e vinte e nove centavos), distribuição do lucro acumulado no exercício de 2025, com a indicação dos dividendos aos acionistas portadores de ações ordinárias e ou preferenciais, em igualdade de condições, em conformidade com a Lei 15.270/2025, e demais normas aplicáveis, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de dezembro de 2025; d) - R\$ 4.628.610,83 (quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e dez reais e oitenta e três centavos), correspondente ao remanescente do lucro líquido do exercício são destinados para a Reserva de Lucros, para futuros investimentos; 1.5. pela incorporação de uma Reserva Tecnocoat Tratamento Superficial de Metais Ltda., em 31 de maio de 2025, R\$ 193.180,80 (cento e noventa e três mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), equivalente ao valor do prejuízo absorvido pela incorporação desta empresa; 1.6. Aprovado por unanimidade o pagamento no valor total de R\$ 33.376.950,00 (trinta e três milhões trezentos e setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), a título de juros sobre o capital próprio. O pagamento será realizado em parcela única, dentro de 60 (sessenta) dias a contar desta data, sob a forma líquida, após desconto do imposto de renda na fonte de 17,5%. Para tanto será utilizado R\$ 33.200.520,79 (trinta e três milhões duzentos mil quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos) do valor provisionado no Balanço e R\$ 176.429,21 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) da conta Reserva de Lucros. O pagamento dos juros sobre o capital próprio deverá ser efetuado, mediante depósito em banco e conta corrente indicada pelo acionista, constante no banco de dados da companhia; 1.7. Não haverá distribuição de dividendos aos acionistas; 1.8. Aprovada por unanimidade a fixação da remuneração mensal global da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o exercício de 2026, cabendo ao Conselho de Administração fixar os valores entre os membros da administração, em parcelas fixas mensais. 2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1. Aumento do Capital Social da Companhia: foi aprovado por unanimidade o aumento do Capital Social da Companhia no montante de R\$ 1.969.311,90 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil trezentos e onze reais e noventa centavos), mediante o aproveitamento de parte do saldo da conta Reserva de Lucros, conforme artigo 24, parágrafo 3º, letra “d”, do Estatuto Social, sem alterar o número de ações da Companhia; Em virtude da aprovação do aumento do capital social, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ARTIGO 5º - O Capital Social é no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 65.445 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 55.111 (cinquenta e cinco mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, e 10.334 (dez mil, trezentas e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas. 2.2 - Atualização do “Código de Atividade Econômica” CNAE da Filial - Tecnocoat Imigrante: Colocado em votação sobre a atualização do “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal”-CNAE - da Filial da Companhia, estabelecida na Rod. IM-350- Km 3,5 - Linha Arroio da Seca Baixa - Interior, município de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.772.065/0004-01, por unanimidade foi aprovado, que o “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal - CNAE” da Filial da Companhia, passará a ser: CNAE: “25.39-0-01 - Serviços de Usinagem, tornearia e Solda, e, como Atividades Secundárias: a) - CNAE: “25.92-6-01 - Fabricação de produtos de troféus de metal padronizados” e b) - CNAE: “25.39-0-02 Serviços de tratamento e revestimento em metais” ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa, pelos acionistas ou procuradores e demais presentes. Imigrante - RS, 27 de abril de 2026. PRESIDENTE DA MESA - Carlos Hassmann. SECRETÁRIO - Silvio Gartner. ACIONISTAS: Gladys Clair Borghardt; Silvio Gartner; Augusto Hassmann; Carlos Hassmann (representado por seu procurador Augusto Hassmann), Elka Hassmann, Leticia Hassmann e Gabriele Hassmann. Certificamos que a presente ata, emitida em 03 (três) dias de igual teor, é cópia fiel do original lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Imigrante - RS, 27 de abril de 2026. MESA: CARLOS HASSMANN - PRESIDENTE. SILVIO GARTNER - SECRETÁRIO.	
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - A Sociedade tem a denominação de METALÚRGICA HASSMANN S.A., regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico à cidade de Imigrante/RS, à Av. Dr. Ito João Snel, nº 178, Bairro Centro, CEP 95.885-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, depósitos ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social: I - A industrialização, comercialização, importação e exportação de artefatos metalúrgicos em geral, especialmente parafusos, porcas, prisioneiros, tirantes, pinos, arruelas e demais elementos de fixação, inclusive conforme desenhos e especificações técnicas fornecidas por clientes; II - A prestação de serviços de tratamento e revestimento de metais; III - A execução de serviços de usinagem, tornearia e soldagem de peças e componentes metálicos; IV - A atividade de armazenagem de mercadorias de terceiros, excetuando-se expressamente os serviços de armazéns gerais e guarda-móveis; V - A prestação de serviços relacionados à organização, coordenação e apoio logístico ao transporte rodoviário de cargas rodoviárias. Parágrafo único - O critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar do capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras, cuja finalidade seja compatível ou complementar ao seu objeto social. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º - ARTIGO 5º - O Capital Social é no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 65.445 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 55.111 (cinquenta e cinco mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas e 10.334 (dez mil trezentos e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas. ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Poderá ser efetuada a conversão das ações ordinárias nominativas em preferenciais nominativas, desde que solicitado pelo detentor das mesmas, respeitando o limite previsto em lei e aprovado por acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão as seguintes preferências e vantagens: (a) prioridade no reembolso do capital, por eventual liquidação da sociedade, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias; (b) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas capitalizações de lucros e reservas da Companhia; (c) será garantido o pagamento de dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a constituição da Reserva Legal, independente de decisão por parte dos acionistas ordinários em utilizar os lucros do exercício em reinvestimentos na Companhia; e (d) qualquer alteração estatutária referente às preferências e vantagens das ações preferenciais implicarão, na forma do art. 136 da Lei 6.404/76, em aprovação prévia de possuidores de metade, ao menos, da parte do Capital Social constituído pelas ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial, convocada e instalada na forma da lei. Parágrafo 3º - Igualmente será permitida a conversão de ações preferenciais nominativas em ações ordinárias nominativas, desde que solicitado pelo proprietário das mesmas e aprovado por acionistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo 4º - Os aumentos de capital poderão ser feitos, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que a Companhia tenha que guardar a proporção então existente entre estas ações e as ações ordinárias, desde que respeitando o limite máximo previsto em lei. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 7º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral. Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco. ARTIGO 9º - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, acionistas ou não, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país podendo ser reeleitos e funcionar apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, de acordo com os termos, atribuições, prazo de mandato e remuneração mínima prevista em lei e aprovados pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Administração terá duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros da Administração será fixada pela Assembleia Geral, e consistirá em uma quantia fixa mensal, global ou individual. Parágrafo Terceiro - Os membros da Administração poderão receber, a título de participação variável, o correspondente a 0,1 (um décimo) dos lucros da Sociedade, observado o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76, e, desde que, observados os critérios de produtividade e de resultado pré-fixado em Assembleia, em todos os exercícios sociais. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 12º - O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, os quais serão eleitos em Assembleia Geral; Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos e empossados, indicarão o seu Presidente e Vice-Presidente em Assembleia Geral; Parágrafo Segundo - A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até eleição e posse dos seus sucessores. ARTIGO 13º - Ocorrendo vaga de membro titular do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes normas: a) Na ausência ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a presidência até primeira Assembleia Geral que se realizar. b) Na ausência ou impedimento definitivo do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os membros remanescentes elegerão, entre si, aquele que o substituirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar. c) Na ausência ou impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, concomitantemente, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para provimento dos cargos. d) Os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos pelos acionistas da Companhia, até a primeira Assembleia Geral que se realizar. ARTIGO 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por quem o substituir, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos. ARTIGO 15º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Conselho Presidente exercerá o voto de qualidade. Parágrafo único - Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração. ARTIGO 16º - Compete ao Conselho de Administração: a) Formular a política econômico-financeira e administrativa da empresa definindo diretrizes e metas que lhe propiciem uma expansão racional e adequada; b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições, observado o que dispuser o Estatuto e o Regimento Interno; c) Nomear dentro os Diretores, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; d) Fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria; e) Distribuir pelos membros da Diretoria, as tarefas administrativas internas da Companhia, fixando-as e alterando-as quando e como lhe parecer conveniente; f) Designar os substitutos eventuais do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma deste Estatuto; g) Criar e extinguir cargos e funções, mediante proposta da Diretoria; h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e o Regimento Interno; i) Nomear e destituir os auditores externos independentes; j) Examinar balancetes e balanços e manifestar-se sobre eles, submetendo-os, após, à apreciação do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; l) Apresentar ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e à Assembleia Geral, o Relatório Anual, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras; m) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Companhia e sobre os casos omissos, ou que suscitem dúvidas, no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral; n) Conceder licença por prazo determinado e com causa justificada a qualquer de seus membros e aos da Diretoria. ARTIGO 17º - Compete ao Conselho Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração; c) Coordenar as atividades do Conselho de Administração; d) Convocar e instalar as Assembleias Gerais da Sociedade; e) Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Administração; f) Tomar decisões de caráter urgente de competência do Conselho de Administração, “ad referendum” desta. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA: ARTIGO 18º - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo e um Diretor sem designação específica, os quais atuam. ARTIGO 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou substituto, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia. ARTIGO 20º - Compete aos Diretores isoladamente: a) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração; b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Companhia; c) Estabelecer critérios e métodos para execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; d) Realizar a Administração ordinária dos negócios sociais adotando as medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento dos departamentos; e) Admitir, promover, suspender, demitir, premiar ou punir servidores da Companhia; f) Autorizar transação, judicial ou extrajudicial, e a prestação de fiança, aval ou caução, respeitadas as disposições legais vigentes; h) Nomear e constituir, em nome da Sociedade, procuradores “ad judícia” e “ad negocia”, conferindo-lhes, por prazo determinado e para os fins expressos no instrumento, os necessários poderes; h) Solicitar a elaboração dos balancetes, balanços, demonstrações financeiras e relatórios anuais, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração. ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe forem especificamente deferidas pelo Regimento Interno da Companhia: a) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração, a fim de informar sobre a execução de suas deliberações e sobre o andamento dos negócios sociais; b) Atribuir encargos aos demais membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções; c) Tomar decisões de caráter urgente, de competência da Diretoria, “ad referendum” desta; d) Presidir as reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate. ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem especificamente deferidas pelo Regimento Interno da Companhia: a) Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento ou ausência; b) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente; c) Comparecer as Reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, seja em conjunto com o Diretor Presidente, seja na substituição deste. ARTIGO 23º - Ocorrendo vaga de membro da Diretoria Executiva, serão observadas as seguintes normas: a) Na ausência temporária de qualquer Diretor, compete à Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência. b) No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração proverá o cargo dentro de 30 (trinta) dias após a vacância. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: ARTIGO 24º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e com observância às normas legais e princípios da contabilidade, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras legalmente previstas. Parágrafo 1º - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, declarando dividendos à conta dos lucros apurados, obedecidas as disposições do art. 204 da Lei 6.404/76. Parágrafo 2º - Após a dedução dos prejuízos acumulados, se houverem, e da provisão para pagamento do imposto de renda, e demais incidências, do resultado do exercício social poderá ser destacada parcela destinada a participação dos administradores, no lucro, observados limites definidos em lei, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste estatuto. Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício, então, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte) por cento do capital social; b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e lucros a realizar; c) 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou juros sobre Capital Próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos. Todavia, no exercício social em que os órgãos da administração, informarem em exposição justificativa, à Assembleia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, não será distribuído, observadas as normas do artigo 202, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. d) Quanto ao saldo remanescente, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas da Sociedade, bem assim o funcionamento de empresas controladas e coligadas, e será formada com a parcela anual deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social, ou a retenção na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; e) Quanto ao saldo remanescente, terá o destino que a Assembleia Geral deliberar. ARTIGO 25º - Os dividendos serão pagos até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo se houver deliberação em contrário, porém sempre dentro do exercício social. ARTIGO 26º - Os dividendos não reclamados até 3 (três) anos contados da data estabelecida para o pagamento prescreverão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 27º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 28º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os preceitos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas normas vigentes aplicáveis à matéria. ARTIGO 29º - Os Acionistas, neste ato, elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser. Imigrante - RS, 27 de abril de 2026. MESA: CARLOS HASSMANN - PRESIDENTE. SILVIO GARTNER - SECRETÁRIO. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 11914773 em 04/08/2026 da Empresa METALURGICA HASSMANN S.A., CNPJ 89772065000169 e protocolo 262963345 - 30/07/2026. Autenticação: 5C58FEE313C7DFB2F73FA42FF94B7DDEEC36BCA1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/296.334-5 e o código de segurança HIE7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.	